## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/19, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao Artigo 61 da Lei Complementar nº 06/99, de 27 (vinte e sete) de setembro de 1999, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** O Artigo 61 da Lei Complementar n° 06/1999, de 27 de Setembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*(…)* 

- "Art. 61 Nos serviços públicos, excepcionalmente, e atendendo ao interesse público, poderá ser exigido o trabalho em jornada extraordinária, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas e/ou compensadas da seguinte forma:
- I Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas nos sábados, dias de feriados civis e religiosos;
- II Com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas nos domingos.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto neste Artigo aos Servidores Públicos Municipais designados para desempenharem atividades em regime de plantões."

*(...)* 

- **Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.
- **Art. 3º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quinze dias do mês de agosto de 2019.

## ODACIR MALACARNE,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que trata da alteração do Artigo 61 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Destacamos que a atual redação do Artigo 61 da referida Lei Municipal é a seguinte:

Art. 61. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

Como é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores, em nosso Município, não é realizado o pagamento de horas extras, uma vez que devidamente instituído o chamado "Banco de Horas".

Ocorre que, nestes casos então, em caso de trabalhos aos sábados, domingos e feriados, por exemplo, são concedidas folgas compensatórias em dias da semana, na exata proporção das horas trabalhadas.

Ocorre que, o Transporte da Terceira Idade de nosso Município, visando a participação deste grupo em eventos sociais, principalmente, tem gerado demanda de convocação de Motoristas em praticamente todos os sábados.

O atendimento é realizado pelos profissionais lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, eis que possuem os cursos e habilitações necessárias.

Ocorre que, a realização dos referidos serviços, tem demandado esforço destes profissionais, fazendo com que muitos deixem seus horários de descanso com a família e/ou lazer, para prestar os referidos serviços.

A reclamação é geral entre estes profissionais. Ninguém mais desejava, de boa vontade, continuar realizando os referidos trabalhas neste sistema de folga compensatória "hora por hora".

Sendo assim, fora realizada um reunião de trabalho com os referidos profissionais, e estes manifestaram a intenção de continuar colaborando com o Município, desde que houvesse algum tipo de diferenciação entre o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados e os demais dias da semana, no que se refere a concessão de folga compensatória.

A solução encontrada em comum acordo entre a Administração Municipal e os Servidores, fora a de que se valorizasse mais a hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, não somente em caso de pagamento, mas também em caso de concessão de folga compensatória.

Entendemos que a demanda é justa, uma vez que valoriza o trabalho dos Servidores convocados para laborar em regime extraordinário, bem como não onera os cofres públicos municipais, uma vez que estas folgas compensatórias podem ser concedidas durante o período do recesso escolar.

Sem dúvida, a iniciativa contempla o interesse público.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quinze dias do mês de agosto de 2019.

ODACIR MALACARNE,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.